



# Resumo Executivo - [PL n° 3038 de 2019](#)

**Autor:** Rafael Motta (PSB/RN)

**Apresentação:** 21/05/2019

**Ementa:** Altera a Lei n 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b>	-	-
<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )</b>	-	-
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	-	-

## Principais pontos

- O Projeto acrescenta parágrafo único no artigo 29, da Lei n° 5.172/1966, com o objetivo de deixar à cargo dos municípios a definição de zona rural para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural.

## Justificativa

- O Imposto Territorial Rural (ITR) é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais pela Receita Federal garantindo a certidão negativa do imóvel, que é necessária para que as propriedades possam ser vendidas e ou obter financiamento.
- É considerado imóvel rural, para fins do ITR, a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras confrontantes, do mesmo titular, localizada na zona rural do município, ainda que, em relação a alguma parte da área o contribuinte detenha apenas a posse.
- A Lei n° 5.172/66, em seu artigo 32, deixa à cargo dos municípios a definição de zona urbana para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- No entanto, quando se trata do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural, observa-se que há uma lacuna existente na lei, pois não traz a definição de zona rural e não incumbe aos municípios a sua definição.
  - “Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem

como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município. ”

- O artigo supracitado diz que a zona rural é aquela localizada fora da zona urbana do Município. Sendo assim, toda a área excluída da Lei Municipal que define a zona urbana do Município, deverá ser a zona rural.
- No entanto, esse raciocínio lógico muitas vezes não é utilizado e isso tem prejudicado com frequência os proprietários de imóveis em zonas rurais. É importante destacar que também não consta na Lei Civil nenhuma definição de zona rural.
- Dessa forma, o projeto mostra-se meritório pois preenche a lacuna existente e deixa claro a prerrogativa dos municípios a definição de zona rural para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural.